



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 1014/2012 DE 31 DE MAIO DE 2012**

*Dispõe sobre o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado, para a liquidação de débitos e dá outras providências.*

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado 2012, para a liquidação de débitos relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU, programas habitacionais, taxas e tarifas municipais inscritos em dívida ativa* que dispensa o recolhimento, nos percentuais abaixo indicados, do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação dos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente:

I – Para pagamento à vista, numa única parcela, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

III – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 80% (sessenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa.

§ Único. Para fins do parcelamento referido no inciso II e III, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser do mesmo valor das demais, mesmo em caso de parcelamentos.

**Artigo 2º** O contribuinte poderá aderir ao *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado*, até 30 de outubro de 2012, mediante requerimento, no qual deverá:

I - selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos desta Lei;

II – efetuar o recolhimento correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

**Artigo 3º** O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei:

I - implica confissão irrevogável e irretroatável do débito;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

**Artigo 4º** O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:



## *Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA*

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira;

c) inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;

§ 1º. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso II, considera-se inadimplemento o não recolhimento do imposto devido no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento.

§ 2º. O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta Lei:

1 - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

**Artigo 5º** Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

1 – 5% (cinco por cento), se a parcela for recolhida até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2 - 10% (dez por cento), se a parcela for recolhida de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;

3 - 20% (vinte por cento), se a parcela for recolhida de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias após o vencimento.

**Artigo 6º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar 01 (um) Televisor de 40", 5 (cinco) bicicletas e 10 aparelhos celulares necessários à realização dos sorteios.

**Artigo 9º** - O sorteio ocorrerá na Praça da Matriz, no dia 27 de dezembro de 2012, sendo regulamentado por Decreto a sua forma.

**Artigo 10** - O contribuinte que eventualmente tiver seus débitos parcelados em uma ou mais parcelas, deverão estar em dia com os pagamentos.

**Artigo 11** - Participação do sorteio, o contribuinte que comprovar a quitação total dos IPTUs e respectivas Taxas, inclusive as de saneamento, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, bem como, os que tiverem seus débitos de ISS quitados ou parcelados e em dia.

§ 1º - Fica excluído do sorteio o contribuinte que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectiva Taxas de Serviços.

§ 2º - Para imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, em caso de contemplação, o prêmio será atribuído a todos os proprietários ou possuidores na proporção de seus quinhões no imóvel contribuinte.

§ 3º - Para efeito de sorteio, serão emitidos carnês com numeração aleatória e única composta por 05 (cinco) dígitos.

**Artigo 12** - Ficarão excluídos do sorteio os carnês cancelados em virtude da legislação municipal por objeto de erro na sua emissão.

**Artigo 13** - O sorteio será realizado nesta cidade de Tapiratiba, no dia 27 de dezembro de 2012, sendo amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal para toda mídia local, sendo que os prêmios deverão ser entregues aos contemplados no ato do sorteio.

**Parágrafo único.** Na data do sorteio deverão estar presentes os participantes, que serão convocados a colocarem seus respectivos carnês junto à urna.

**Artigo 14** - Será constituída uma Comissão Organizadora, a qual competirá a coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega de prêmios, que será integrada pelos representantes assinalados no parágrafo único deste artigo.

**Artigo 15** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

**Artigo 17** - O proprietário do imóvel ou seu possuidor que for contemplado, fica desde já ciente que assinará previamente termo de autorização, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Organizadora, para uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

**Artigo 18** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, de forma a garantir à lisura dos sorteios e ao interesse público.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 31 de maio de 2012.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**